



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Rua Imperatriz II, Nº800, Centro – Governador Edison Lobão -MA CEP: 65928-000

EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DE GESTÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Município	GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
CNPJ	01.597.627/0001-34
Exercício	2024
Instrumento legal de referência	LRF (LC 101/2000), LDO, PPA e Lei Orçamentária Anual
Órgão responsável	Poder Executivo Municipal / Gabinete do Prefeito

1. INTRODUÇÃO

A presente Exposição Circunstanciada de Gestão tem por finalidade apresentar, de forma detalhada e transparente, o relato da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município de GOVERNADOR EDISON LOBÃO referente ao exercício de 2024, em atendimento às exigências constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública Municipal, notadamente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 4.320/1964, a Constituição Federal de 1988 e as normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA).

O presente documento integra o processo de prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo, compondo, juntamente com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), os demonstrativos contábeis (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais) e demais peças técnicas, o conjunto probatório da regularidade da gestão pública municipal no exercício de 2024.

Busca-se, com a presente exposição, demonstrar de que forma a Administração conduziu a execução do orçamento público, os resultados fiscais alcançados, o cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em educação e saúde, a situação da dívida pública, as ações de transparência e controle social, bem como as medidas adotadas para o atendimento às recomendações e determinações do Tribunal de Contas.

2. PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL: PPA, LDO E LOA

A execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2024 obedeceu aos critérios técnicos e jurídicos estabelecidos tanto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) quanto pelo Plano Plurianual de Ações (PPA) vigente, tendo sido cumprida a programação estabelecida e autorizada por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício ora encerrado.

Os programas de governo previstos no Plano Plurianual, no que se refere às metas físicas e financeiras estabelecidas no orçamento anual, foram executados em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na LDO, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos, inclusive quanto à concessão de subvenções e eventual renúncia de receitas.

Desta forma, atesta-se que houve perfeita consonância programática e orçamentária entre o PPA, a LDO e a LOA do exercício de 2024, refletindo positivamente na qualidade do gasto público e no cumprimento dos programas e ações planejados pela Administração Municipal.

Ao longo do exercício, eventuais créditos adicionais (suplementares, especiais ou extraordinários) abertos foram devidamente autorizados por lei ou decreto, dentro dos limites e das fontes de recursos previstas na legislação orçamentária, sem comprometimento do equilíbrio das contas públicas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Rua Imperatriz II, Nº800, Centro – Governador Edison Lobão -MA CEP: 65928-000

3. RECEITAS PÚBLICAS E RESPONSABILIDADE FISCAL

Conforme evidenciado no demonstrativo da evolução das receitas (Anexo CAM01), o Município obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência municipal, em especial o IPTU, o ISSQN, o ITBI e as respectivas taxas municipais.

A arrecadação das receitas próprias municipais no exercício de 2024 foi acompanhada mensalmente pelo Departamento de Tributos, com o objetivo de identificar eventuais desvios entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada, permitindo a adoção tempestiva de medidas corretivas, sempre que necessário, em observância ao art. 13 da LRF.

As transferências constitucionais e legais (FPM, ICMS, IPVA, FUNDEB, royalties e demais transferências da União e do Estado) foram monitoradas de forma sistemática, de modo a subsidiar as decisões de execução orçamentária e a garantir a manutenção do equilíbrio fiscal ao longo de todo o exercício.

4. METAS FISCAIS: RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL

O Poder Executivo procedeu, durante o exercício de 2024, à revisão quadrimestral dos montantes autorizados para empenho e para movimentação financeira, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais foi elaborada em obediência ao art. 9º, § 4º, da LRF, o qual determina que o Poder Executivo demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais em audiência pública, ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, perante as Comissões temáticas da Casa Legislativa.

Os resultados apurados quadrimestralmente foram compatibilizados com os limites e parâmetros fixados na LDO, não tendo sido constatada, no decorrer do exercício de 2024, necessidade de adoção de medidas de contingenciamento de despesas, tendo em vista que a execução orçamentária manteve-se compatível com a arrecadação efetiva de receitas.

5. DESPESAS COM PESSOAL E LIMITES DA LRF

A Administração Municipal cumpriu integralmente, no exercício de 2024, os limites e imposições contidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não tendo sido extrapolados os limites legais relativos às despesas com pessoal (art. 19 e 20 da LRF), tampouco os limites relativos a serviços de terceiros e outras despesas correntes.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo mantiveram-se dentro do limite prudencial de 51,3% e do limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme apurado nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do exercício de 2024, não tendo sido necessária a adoção de medidas de recondução previstas nos arts. 22 e 23 da LRF.

Não houve, portanto, necessidade de adoção de medidas para recomposição aos limites legais no curso da execução orçamentária, uma vez que os percentuais apurados se mantiveram sempre abaixo dos limites legalmente permitidos, evidenciando o planejamento e o controle exercidos pela gestão sobre a folha de pagamento e os contratos de prestação de serviços.

6. DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros). Caso o valor dos haveres financeiros seja inferior aos Restos a Pagar processados (exceto precatórios), não há dedução na DC, sendo a DCL igual à própria Dívida Consolidada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Rua Imperatriz II, Nº800, Centro – Governador Edison Lobão -MA CEP: 65928-000

A Dívida Consolidada (DC), ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras do ente, apurado sem duplicidade (excluídas as obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas em razão de:

- operações de crédito com emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
- operações de crédito decorrentes de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses que tenham constado como receita no orçamento.

Com exceção do endividamento junto ao INSS, o Município não possui dívida contratual junto ao Tesouro Nacional ou ao Sistema Financeiro Nacional (SFN). As informações relativas ao endividamento podem ser consultadas no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público – CADIP, mantido pelo Banco Central do Brasil, correspondentes ao exercício de 2024.

O Município monitorou, ao longo do exercício de 2024, o percentual da Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida, mantendo-se em patamar compatível com o limite de 120% estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 para os Municípios.

7. EDUCAÇÃO – FUNDEB E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Foram observados, no exercício de 2024, todos os percentuais constitucionais e legais na aplicação dos recursos vinculados à Educação, em conformidade com a Lei do FUNDEB (Lei nº 14.113/2020), com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e com as Portarias e Resoluções emanadas do Ministério da Educação (MEC) e do FNDE, tudo em obediência aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal.

Tendo em vista as informações constantes no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e nas demais peças que compõem a prestação de contas do Município relativa ao exercício de 2024, foi observada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), conforme prevê o art. 212 e o art. 211, § 2º, da Constituição Federal.

Da mesma forma, foi observado o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB destinado ao pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, bem como a integralidade dos recursos recebidos à conta do Fundo aplicada no exercício correspondente.

Os recursos vinculados à educação foram aplicados prioritariamente na manutenção da rede física escolar, na aquisição de material didático e pedagógico, no transporte escolar, na alimentação escolar (em complementação aos recursos do PNAE) e na valorização do magistério, contribuindo para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

8. SAÚDE – APLICAÇÃO MÍNIMA EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

As aplicações e ações desenvolvidas nos programas de saúde no exercício de 2024 atingiram os percentuais mínimos exigidos pela legislação, tendo sido priorizada a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, com destaque para o fortalecimento da Estratégia de Saúde da Família (ESF), que otimiza as ações de prevenção e atenção básica.

Considerando que o percentual mínimo exigido, nos termos do art. 77, inciso III, e § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), corresponde a 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, incluída a proveniente de transferências, conclui-se pelo atendimento à exigência legal na aplicação de recursos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Rua Imperatriz II, Nº800, Centro – Governador Edison Lobão -MA CEP: 65928-000

em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2024, de acordo com a metodologia de apuração utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA).

Foram mantidos e ampliados, no que possível, os investimentos em atenção básica, média complexidade, vigilância em saúde, aquisição de insumos e medicamentos, bem como o custeio da folha de profissionais da saúde, sempre em observância aos limites e vedações previstos na Lei Complementar nº 141/2012.

9. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E POLÍTICAS PÚBLICAS

O Município desenvolveu, ao longo do exercício de 2024, ações governamentais voltadas ao desenvolvimento socioeconômico em diversas áreas, dentre as quais se destacam a assistência social, a previdência social, a saúde, o trabalho, a educação, a habitação e o transporte.

Os programas mais relevantes foram desenvolvidos em harmonia com o planejamento do Governo Federal e do Governo Estadual, buscando o cumprimento de metas de forma globalizada e integrada às demais unidades da Federação, especialmente no que se refere aos programas de transferência de renda, assistência social básica e especial, e às políticas de segurança alimentar.

Houve, por parte desta Administração, especial preocupação em atender às demandas sociais, econômicas, estruturais, previdenciárias, de saúde, de trabalho, de educação, de habitação, de transporte e administrativas, com vistas a estimular o desenvolvimento municipal em seus vários aspectos, sobretudo quanto à superação dos problemas sociais enfrentados pelos grupos mais vulneráveis da sociedade, em consonância com a agenda da Organização das Nações Unidas (ONU) para o desenvolvimento sustentável, com destaque para as ações voltadas à redução da mortalidade infantil e do analfabetismo.

No campo da assistência social, o Município manteve em funcionamento o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e, quando aplicável, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), assegurando a oferta continuada dos serviços socioassistenciais de proteção básica e especial à população em situação de vulnerabilidade.

10. TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (MPE)

O Município incentivou as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE) a usufruírem dos benefícios previstos nos processos licitatórios, na forma estabelecida pelo Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006.

No exercício de 2024, ocorreu a equiparação do Produtor Rural Pessoa Física e do Agricultor Familiar às MPE, de modo que também pudessem usufruir dos benefícios legais previstos nos certames licitatórios promovidos pelo Município.

Os editais de licitação foram adaptados para que os referidos agentes pudessem concorrer nas mesmas condições ofertadas às MPE. Considerando que os documentos exigidos desses agentes diferem daqueles solicitados nas licitações tradicionais, os editais previram tais particularidades a fim de evitar a exclusão indevida desses participantes dos certames.

11. RENÚNCIA DE RECEITA E INCENTIVOS FISCAIS

O Município não possui lei específica que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária. Por essa razão, durante o exercício de 2024, não foi concedido ou ampliado incentivo ou benefício de natureza tributária do qual decorresse renúncia de receita.

Destarte, pelo fato de não ter ocorrido renúncia de receita no exercício, o Município cumpriu integralmente o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias quanto à matéria, não havendo necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 14 da LRF.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Rua Imperatriz II, Nº800, Centro – Governador Edison Lobão -MA CEP: 65928-000

12. FUNDOS PÚBLICOS

Durante o exercício de 2024, não foram criados fundos públicos de gestão orçamentária, de gestão especial ou de natureza contábil, tampouco fundos de natureza privada, nos termos definidos pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) do IBGE, vinculados a órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Município.

Os fundos já existentes e vinculados à estrutura municipal (a exemplo do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB) tiveram sua execução orçamentária e financeira acompanhada de forma segregada, em consonância com a legislação de regência de cada área.

13. CONSÓRCIOS PÚBLICOS, CONVÊNIOS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

O Município não teve participação em consórcios públicos nem em sociedades de economia mista durante o exercício de 2024.

Declara-se que não houve convênios, acordos, ajustes ou outro instrumento congênere firmado no exercício, não havendo, portanto, prestação de contas específica de tais instrumentos a ser apresentada nesta peça.

14. TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

O Município cumpriu, durante o exercício de 2024, as exigências da Lei de Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), disponibilizando à sociedade, em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, bem como respondendo aos pedidos de informação formulados pelos cidadãos, nos prazos legais.

As informações referentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial e aos atos de gestão de pessoal podem ser consultadas no Portal da Transparência do Município, disponível no endereço eletrônico portal.pindaremirim.ma.gov.br, em atendimento ao princípio da publicidade e ao controle social preconizado pela legislação de regência.

15. PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Durante o exercício de 2024, não houve pagamento ou inscrição de precatórios de pequeno valor, não tendo o Município enfrentado demandas judiciais dessa natureza no exercício em análise.

16. GESTÃO TRIBUTÁRIA E DÍVIDA ATIVA

O Departamento de Tributos acompanhou, ao longo do exercício de 2024, o desempenho da arrecadação municipal e controlou o pagamento dos créditos tributários, sendo responsável pela cobrança dos débitos dos contribuintes junto ao fisco municipal.

O Departamento vem adotando medidas voltadas ao desenvolvimento de uma nova sistemática de ação fiscal dirigida, baseada em informações econômico-fiscais disponíveis, com vistas a identificar indicadores de defasagem na arrecadação, bem como a atuar de forma mais firme no combate à sonegação fiscal.

O Departamento vem implantando ações de recuperação de crédito nas instâncias administrativa e judicial, em conjunto com a Procuradoria do Município. Após as devidas notificações e a negativa do recolhimento tributário pelo contribuinte, a Procuradoria está instruída a inscrever os devedores na Dívida Ativa do Município, adotando as medidas de cobrança cabíveis, inclusive judiciais, quando necessário.

17. PROCURADORIA MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.597.627/0001-34

Rua Imperatriz II, Nº800, Centro – Governador Edison Lobão -MA CEP: 65928-000

A Procuradoria do Município possui quadro reduzido, porém eficiente, atuando nas demandas consultivas, contenciosas e disciplinares, prestando assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Administração Direta, bem como representando o Município em juízo e fora dele.

18. CONTENÇÃO DE DESPESAS

Em função da execução adequada do orçamento do exercício de 2024, não houve necessidade de se editar norma de contenção de despesas, considerando que os dispêndios autorizados se mantiveram, em todos os quadrimestres, dentro dos limites das disponibilidades financeiras efetivamente arrecadadas.

19. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

O Município não contratou despesas com publicidade de órgãos e entidades da administração direta e indireta durante o exercício de 2024.

20. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Não foram instauradas, tampouco concluídas, tomadas de contas especiais durante o exercício de 2024.

21. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE-MA

Todas as recomendações e determinações originadas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), dirigidas ao Município, foram prontamente atendidas pela Administração no decorrer do exercício de 2024, evidenciando o compromisso da gestão com o aprimoramento contínuo dos controles internos e da qualidade do gasto público.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tratou-se, no exercício de 2024, de minimizar os problemas sociais do Município, o que não significa que, em um único exercício, tenham sido resolvidas todas as mazelas e sequelas sociais advindas de décadas de descaso por parte das administrações em todas as esferas de governo. Acredita-se, contudo, que com o esforço conjunto da sociedade – hoje mais atenta aos seus direitos – seja possível atingir, até o final da legislatura, as metas estabelecidas para a melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

Reitera-se que os programas mais importantes foram desenvolvidos em harmonia com o planejamento do Governo Federal e do Governo Estadual, cujo objetivo principal é o cumprimento globalizado das metas em todas as unidades da Federação.

Desta forma, atesta-se, ao final do exercício de 2024, que houve perfeita consonância programática e orçamentária entre o PPA, a LDO e a LOA, refletindo positivamente na qualidade dos gastos públicos e no cumprimento dos programas planejados pela Administração Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, 31 de dezembro de 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito(a) Municipal